



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere aos Excelentíssimos Senhores Ministro da Economia e e Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a adoção de medidas urgentes para alteração do anexo III do decreto 6233/2007, com a inclusão dos insumos vinculados aos módulos/painéis fotovoltaicos, de modo a incluí-los ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Display (PADIS).

Sugiro, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam adotadas pelos Excelentíssimos Senhores Ministro da Economia e Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações medidas urgentes para alteração do anexo III do decreto 6233/2007, com a inclusão dos insumos vinculados aos módulos/painéis fotovoltaicos, de modo a incluí-los ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Display (PADIS).

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país, no decorrer de sua história, conseguiu construir um segmento industrial forte e diversificado. Nele podemos identificar cadeias industriais variadas e complexas. Contudo, dentro do complexo



SF/20700.91529-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

eletroeletrônico, o país não foi capaz de desenvolver de forma ampla a produção de semicondutores. Por essa razão, em 2007, foi criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e *Displays* (PADIS), através da Lei 11.484/2007.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e *Displays* (PADIS) é um conjunto de incentivos fiscais federais que objetiva contribuir para a atração de investimentos e ampliação dos já existentes nas áreas de semicondutores, incluindo células e módulos/painéis fotovoltaicos.

O Programa funciona da seguinte maneira: ao possibilitar às empresas participantes a desoneração de determinados impostos e contribuições federal incidente na implantação industrial, na produção e comercialização dos equipamentos beneficiados, em contrapartida, requer das empresas a realização anual de investimento mínimo em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

Nesse sentido, o decreto nº 6233/2007 estabeleceu os critérios para a habilitação ao PADIS e definiu a desoneração prevista no Programa, relacionando, no anexo I, os produtos beneficiados, e no anexo III, os insumos vinculados aos respectivos produtos beneficiados. O que se verifica é que os módulos/painéis fotovoltaicos estão entre os produtos beneficiados, mas seus principais insumos, não.

Ao mesmo tempo, como aponta a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, Brasil atraiu empresas fabricantes de módulos/painéis estrangeiras para se fixarem em seu território e estimulou a produção local destas e dos fabricantes nacionais dos módulos/painéis, criando uma política para a Geração Distribuída de Eletricidade, com mecanismos para a participação das Usinas de Energia Elétrica de Grande





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Porte com fonte Fotovoltaicas nos leilões do setor elétrico e fomentando o uso de soluções fotovoltaicas por todo o território.

Contudo, a produção no país não tem sido competitiva em comparação com os módulos/painéis fotovoltaicos importados. A importação dos módulos/painéis cresce exponencialmente ano a ano nos últimos cinco anos, tendo atingido US\$ 1,0 bilhão em 2019. O que ficou verificado pela ABINEE é que falta isonomia de tratamento entre os produtos nacionais (sobretaxados) e os produtos importados (isentos dos impostos). Por isso, para a produção local conseguir competir com a estrangeira é condição fundamental que os fabricantes instalados no país possam usufruir dos benefícios do PADIS.

Por fim, e através da nova Lei 13.969, de 26 de dezembro de 2019, percebe-se a necessidade de se encontrar um instrumento regulador mais ágil que a edição de um Decreto Presidencial para suprir a necessidade de alteração da lista de insumos utilizados na produção de bens contemplados pelas normas do PADIS.

Em função das constantes e cada vez mais rápidas mutações das tecnologias usadas na fabricação de semicondutores, é necessária uma atualização constante da lista dos insumos beneficiados pelo Programa. Pode-se afirmar que a cada ano que passa novos insumos são lançados no mercado para a produção de semicondutores. E tendo em vista que a legislação atual exige o lançamento destas novas nomenclaturas no rol dos produtos beneficiados, para que a empresa possa auferir os incentivos da Lei, sugere-se que a inclusão e/ou exclusão de NCMs da lista de produtos beneficiados pelo PADIS possam ser realizados por Portaria conjunta do Ministério da Economia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Atualmente, isso só pode ser feito pelo Decreto Presidencial. Contudo, repassar esta prerrogativa para os dois Ministérios citados tornará mais fácil a atualização da lista dos insumos beneficiados pelo PADIS e contribuirá para a expansão do Programa e da produção de semicondutores.

Neste sentido, pleiteamos a alteração do anexo III do decreto nº 6233/2007, com a inclusão dos seguintes insumos vinculados aos módulos/painéis fotovoltaicos:

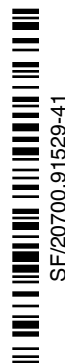
Mástique de vidraceiro, cimento de resina e outros mástiques, para fixação/vedação de vidro em módulos fotovoltaicos	3214.10.10
Silicone na forma de elastômero — Encapsulante	3910.00.21
Silicone em outras formas, ara Vedação	3910.00.90
Chapas, folhas, tiras, autoadesivas de plástico, mesmo em rolos, a base de polímero Etileno de acetato de Vinilo	3920.10.99
Substrato plástico para fechamento traseiro Backsheet	3920.69.00
Chapa plástica em tira ou em rolo para o isolamento elétrico do módulo fotovoltaico	3921.90.90





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Vidro plano, laminado, de alta transmitância, com ou sem revestimento anti-reflexivo.	7003.19.00
Vidro isento de ferro e sódio para fabricação de módulos solares	7006.00.00
Vidro plano, temperado, de alta transmitância e de baixo teor de ferro, com ou sem revestimento anti-reflexivo.	7007.19.00
Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15mm, para solda de células solares	7409.19.00
Chapas e tiras de ligas de cobre, de espessura superior a 0,15mm, para solda de células solares	7409.90.00
Chapas e tiras de cobre, de espessura não superior a 0,15mm, para solda de células solares	7410.21.90
Chapas, barras, perfis ou tubos de Alumínio para compor a Moldura do módulo fotovoltaico	7610.90.00
Caixa de Junção ara tensão superior a 1000V	8535.90.00



SF/20700.91529-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Caixa de Junção ara tensão inferior a 1000V	8536.90.90
Célula Solar Fotovoltaica	8541.40.16
Condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V, munidos de peças de conexão	8544.42.00
Condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V	8544.49.00
Condutores elétricos para uma tensão superior a 1.000 V	8544.60.00

Por estas razões, e diante da importância deste setor para a economia brasileira, solicita-se que seja garantida brevidade na regulamentação mencionada, de modo a que o setor tenha condições de desenvolver-se e competir no mercado.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SF/20700.91529-41